



PROJETO DE LEI Nº 426/2017

Altera as Leis nº 6.326, de 18 de janeiro de 1993, que dá nova regulamentação ao Fundo Municipal de Habitação Popular, e nº 7.597, de 6 de novembro de 1998, que dispõe sobre assentamento de famílias no Município e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 6.326, de 18 de janeiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 3º – (...)

(...)

XVII – subsídio temporário para auxílio habitacional, com caráter de locação social, na forma e condições previstas em regulamento.”.

Art. 2º – Os §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 7.597, de 6 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

(...)

§ 3º - Poderão ser utilizados temporariamente, sob a forma de Bolsa-Moradia, recursos do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social para atender ao disposto nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

§ 4º - A Bolsa-Moradia será objeto de regulamento específico, que fixará os critérios de concessão do benefício, as obrigações dos beneficiários, o prazo e demais parâmetros.”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2017.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 16

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNC. DE BHTE 06/OUT/2017 15:03 000009599

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o projeto de lei que “Altera as Leis nº 6.326, de 18 de janeiro de 1993, que dá nova regulamentação ao Fundo Municipal de Habitação Popular, e nº 7.597, de 6 de novembro de 1998, que dispõe sobre assentamento de famílias no Município e dá outras providências.”.

A presente alteração almeja incluir a concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional, com caráter de locação social, no rol de ações passíveis de recebimento de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular. Registre-se que referido fundo dá suporte financeiro à política municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda e destina-se a financiar, subsidiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social.

A inclusão do subsídio temporário para auxílio habitacional possibilitará ao Município ampliar o atendimento à demanda habitacional para famílias que se encontrem em risco social ou geológico e que não disponham de recursos para arcar com moradia. Vale mencionar que a modalidade proposta está em consonância com a política habitacional do Município, além das formas de atendimento previstas na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS –, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Além disso, busca-se a ampliação do modelo de concessão do “Bolsa Moradia”, de que trata a Lei Municipal nº 7.597, de 6 de novembro de 1998, a fim de permitir a concessão do benefício sob a forma de subsídio habitacional, considerando que atualmente está restrito à locação de imóvel habitacional vago.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

DIRLEG 10/10/17
Vereador Henrique Braga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL